



**SECRETARIA DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
ESCOLA SUS GUARULHOS**

ANEXO I - TERMO DE CONTRATO ORGANIZATIVO

TERMO DE PARCERIA AO CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE (COAPES) QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARULHOS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Com base na Lei nº 12.871/2013, na Lei 11.788/2008 e nas demais normas legais vigentes, a Instituição de Ensino, **ASSOCIAÇÃO SEQUENCIAL DE ENSINO SUPERIOR** CNPJ nº 09.302.588/0004-55, com sede na (rua/ avenida) Avenida Marechal Tito, 6084, no Bairro Itaim Paulista, na cidade de São Paulo no Estado de São Paulo, CEP 08115-000, neste ato representada pelo Sr(a) **Roudania Hassan Zoghbi**, CPF nº 128.583.418-69 residente e domiciliado na rua/avenida Rua Leonel Marques Bernardes, 61, Interlagos, na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo; e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GUARULHOS**, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **DR. RICARDO RUI RODRIGUES ROSA**, resolvem celebrar o presente instrumento de CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE, no qual estabelecem cláusulas, condições e obrigações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I. Este termo de Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde tem por objeto viabilizar a oferta de Estágios dos Cursos de nível médio, técnico, superior e de pós-graduação, incluindo a residência médica, multiprofissional e uniprofissional em saúde nas Unidades da Secretaria da Saúde do município de Guarulhos com garantia de estrutura de serviços de saúde em condições de oferecer campo de prática, mediante a integração ensino-serviço nas Redes de Atenção à Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

Constituem responsabilidades da Instituição de Ensino e da Secretaria Municipal de Saúde de Guarulhos:



**SECRETARIA DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
ESCOLA SUS GUARULHOS**

- I. Comprometer-se com a formação de estudantes e trabalhadores de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e demais termos desta Portaria;
- II. Elaborar anualmente os Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde, nos termos dessa Portaria;
- III. Acompanhar as decisões do Comitê Municipal do **COAPES GUARULHOS**;
- IV. Reconhecer o papel do controle social em saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde no processo de fortalecimento da integração ensino-pesquisa-serviço-comunidade, seu monitoramento e avaliação da execução dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Constituem responsabilidades das Instituições de Ensino, além das dispostas nesta Portaria:

- I. Contribuir de forma corresponsável com a gestão dos serviços de saúde,
- II. Zelar pela observância por parte dos alunos e supervisores das normas internas das unidades de saúde cedentes;
- III. Apresentar documentação solicitada nos prazos estipulados;
- IV. Supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes, definindo professor da instituição de ensino e/ou preceptores do programa de residência responsáveis para cada cenário de prática.
- V. Fornecer ao aluno no início do estágio os equipamentos de proteção individual conforme especificidade de cada área e local.
- VI. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- VII. A Instituição de Ensino declara ter conhecimento e aceitar todo o conteúdo desta Portaria do COAPES GUARULHOS e anexos, em todas as ações referentes aos estágios, comprometendo-se com a formalização e cumprimento do presente acordo durante sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Constituem responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde:



**SECRETARIA DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
ESCOLA SUS GUARULHOS**

- I. Mobilizar o conjunto das Instituições de Ensino com campo de prática no seu território para discussão, organização e fortalecimento permanente da integração ensino-serviços de saúde-comunidade;
- II. Definir de forma articulada com as Instituições de Ensino os critérios para seleção de profissionais dos serviços de saúde para desenvolvimento das atividades de supervisão/tutoria/preceptoria;
- III. Estimular a atividade de preceptoria mediante sua inclusão nas políticas referentes à qualificação e valorização dos profissionais de saúde.
- IV. Garantir a distribuição equânime dos cenários de prática.
- V. Disponibilizar suas Unidades de Saúde para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas das Instituições de Ensino que oficializaram Contato Organizativo de Ação Pública.
- VI. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- VII. Todo profissional da Rede Sus é considerado formador, podendo portanto ser preceptor para estágios em Política Pública e Educação Permanente. Para questões assistenciais, o profissional deverá ser da mesma área, respeitando as normas legais da categoria.
- VIII. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- I. As atividades acadêmicas desenvolvidas por profissionais e gestores do SUS, estudantes e docentes dos cursos de graduação e de pós-graduação em saúde não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Secretaria de Saúde e Instituições de Ensino.

CLÁUSULA SEXTA - AVALIAÇÃO

- I. A celebração e implementação dos contratos serão avaliadas por meio de metas e indicadores nacionais, estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional do COAPES.

42.:

[Assinatura]



**SECRETARIA DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
ESCOLA SUS GUARULHOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O COAPES GUARULHOS será avaliado anualmente cabendo revisão das metas se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

I. O prazo de vigência deste instrumento de contrato será de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

I. O presente Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, em caso descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O procedimento de denúncia do contrato deverá ser comunicado obrigatoriamente à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O acesso aos serviços de saúde e as contrapartidas definidas nos Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde deverão ser mantidos por até seis meses após a denúncia oficial do contrato e sua comunicação à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde, exceto nos casos onde houver consenso entre as partes para rescisão imediata.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

I. O foro competente para dirimir questões oriundas deste contrato, não resolvidas de comum acordo entre as partes, será o foro da Comarca de Guarulhos, com renúncia expressa de qualquer outro.

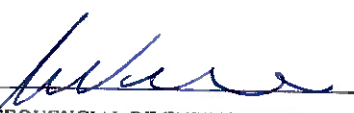
E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Guarulhos, 07 de Outubro de 2022.






SECRETARIA DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
ESCOLA SUS GUARULHOS


ASSOCIAÇÃO SEQUENCIAL DE ENSINO SUPERIOR



Secretário Municipal da Saúde

Testemunhas:

1. 

2. 

